



**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0020-PG
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 19/0020-PG – SRP e registrar os preços para **eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI e sapatos sociais, a serem utilizados pelos colaboradores do Sesc/MA, pelo período de 12(doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2019/2020 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.1.1.1 - Uso de Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI e sapatos sociais, a serem utilizados pelos colaboradores do Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº 19/0020-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 O local de entrega dos itens será:

- **Sesc Administração:** Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA.

CLAÚSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

3.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

3.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Para cada fornecimento, autorizado através de Pedido ao Fornecedor – PAF, o pagamento será providenciado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do produto, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/0020-PG.

4.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

5.1 Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Total Estimado (Sesc)	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXX	XXXX

5.2 Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

5.3 Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos produtos, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

6.2 Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

6.3 Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades das Unidades Operacionais, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF”, em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade da Unidade, o qual autorizará o fornecimento do (s) item (ns);

7.2 As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulado no PAF;

7.3 Se a CONTRATADA entregar os itens a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como dos padrões de qualidade estabelecidos no edital, o CONTRATANTE os recusará e como não é possível efetuar a substituição dos mesmos, tendo em vista que são produtos alimentícios para consumo imediato, o pagamento não será efetuado ao contratado.

7.4 A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 Entregar o(s) item (ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/0020-PG. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

8.2 Os itens especificados, nos Pedidos aos Fornecedores – PAF deverão ser entregues de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

8.3 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/0020-PG;

8.4 A entrega dos itens deverá ser programada, sendo o fornecedor responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

8.5 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

8.6 Todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta do Fornecedor, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos produtos nos prazos solicitados.

8.7 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;

8.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

8.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.11 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

8.12 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

8.13 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

8.14 A critério da CONTRATANTE, poderá ser concedido à CONTRATADA, a alteração da marca VENCEDORA, cujo Certificado de Aprovação (CA) deve estar válido. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar documento escrito dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, juntando todos os meios de prova de suas alegações para mudança, ofertando um produto correlato, de outra marca, que atenda todas as características fixadas no ato convocatório, com a comprovação formal de qualidade igual ou superior, e ainda, com equivalência quanto ao valor ofertado, para tanto, tal solicitação será submetida a aprovação através de parecer por técnico da área fim.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1 Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº 19/0020-PG, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

11.1.4 Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e baixa no Registro de Preços.

11.1.5 A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

11.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação anormal do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovada através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.

13.2 Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem **13.1** deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA, _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES):